

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064299

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 019/2021

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Aquisição de medidores de vazão ultrassônico e eletromagnéticos e de nível ultrassônico, com instalação na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Cidade Nova e na Barragem de Contenção da Cunha Salina, em Itajaí/SC**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa TECHNEO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação: “Solicitamos intenção de recurso referente a habilitação da empresa GR METALURGICA, onde a mesma não atende em diversos pontos do termo de referência, principalmente no item 1 e 15 do GRUPO G1. Como também possui documentos da habilitação em desacordo com o que solicita em termo de referência”.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

Assim, a referida empresa, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, alegando, resumidamente, que:

1. ITEM 8.12 – Qualificação técnica:

(...) o documento protocolado pela empresa METALURGICA GR EIRELI EPP não consta o item TREINAMENTO, como mostra na imagem recortada do atestado entregue no Comprasnet.

Questionamos primeiramente o motivo da imparcialidade da equipe de compras do SEMASA de Itajaí, pois em NENHUM ITEM do edital é permitida entrega de documentos fora do prazo de abertura das propostas, como também o próprio fornecedor sabendo que o item do edital consta TREINAMENTO deveria ter

solicitado um novo atestado ou protocolado um que fosse válido ao pregão em questão. Desta forma além de ter beneficiado um concorrente no ato o mesmo está fora da própria ética e respeito a os outros concorrentes que buscaram entregar o atestado correto e dentro do prazo exigido.

Mesmo ainda aceitando tal fato de o treinamento ser realizado, não é válido que esse seja aprovado/aceito de forma verbal, onde o fornecedor deve comprovar tal item com algum documento oficial, como por exemplo uma nota fiscal (que poderia ser protocolada na etapa de propostas). A própria lei 8666 exige que toda documentação seja entregue antes do início da seção, seja essa eletrônica ou presencial.

(...)

2. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2 – MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO PARA ESGOTO:

Nesse quesito a SEMASA além de ter solicitado um certificado inexistente, também beneficiou um concorrente que não possui o certificado em questão para o modelo WATERFLUX 3050, sendo que a fabricante CONAUT KROHNE possui modelos superiores em seu portfólio que atendem tal premissa, exemplo: WATERFLUX 3300, que não foi fornecido ao processo pelo simples fato do seu custo ser maior, presumimos. (...) Por fim a desqualificação é obrigatória com base e correndo riscos a sanções legais.

(...)

3. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2.4.10.2 – GRAU DE PROTEÇÃO IP67 (em policarbonato ou material de resistência superior), incluindo as conexões elétricas:

No termo de referência solicita que todos medidores eletromagnéticos sejam com resistência IP67 para seu conversor eletrônico. Porém em ficha técnica e catálogo do IFC050 (conversor CONAUT), o conversor ofertado não é ofertado nessa resistência de IP, o mesmo foi ofertado no processo com uma resistência IP66/67. Subentende-se que qualquer item inferior ao exigido não deve ser aceito perante a problemas técnicos que pode ocorrer em campo.

Além de não atender o edital, em uma medida questionável a empresa “criou” um novo número de IP, sendo esse em desacordo Níveis de classes de proteção IP que são padrões internacionais definidos pela norma IEC 60529 para classificar e avaliar o grau de proteção de produtos eletrônicos fornecidos contra intrusão.

(...)

4. TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 e 3.3 – MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA INSTALAÇÃO EM CALHA PARSHALL DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MEDIDOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO:

Em análise a os itens técnicos do modelo ofertado pela METALURGICA GR EIRELI EPP o medidor ultrassônico modelo SPA-380-4 + PRC-21C-2 o mesmo não atende o edital.

(...)

5.2 - Todos os medidores deverão vir acompanhados dos Certificados de Calibração Acreditado dos equipamentos, emitido por laboratório ACREDITADO à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou laboratório referencial de vazão rastreado por organismos internacionais cujo INMETRO mantém acordos de cooperação e reconhecimento mútuo, ou por laboratório referencial de vazão acreditado internacionalmente – Em sua própria ficha técnica foi afirmado que os medidores de nível ultrassônico possui certificado rastreado e não acreditado, ferindo assim o que é exigido em edital.

A empresa METALÚRGICA GR/CONAUT/KRONE, apresentou, tempestivamente, as suas contrarrazões. Em apertada síntese, sustenta que:

1. ITEM 8.12 – Qualificação técnica:

Em relação ao ATESTADO DE FORNECIMENTO, questão “TREINAMENTO”. O treinamento faz parte do atendimento do fornecimento. Ele apenas não foi citado. Caso a empresa METALURGICA GR não houvesse realizado o fornecimento na íntegra, é obvio que não haveria recebido da SAMAE GASPAR o atestado de fornecimento. Temos aqui um excesso de formalidade solicitado pela EMPRESA ISOIL LAMON.

(...)

2. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2 – MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO PARA ESGOTO:

O sensor Waterflux 3000 tem inúmeras certificações que comprovam seu desempenho superior quanto à não necessidade de trechos retos à montante ou à jusante. Essa característica independe do conversor utilizado, uma vez que é obtida graças ao formato do Sensor Waterflux 3000. Tubo de medição com otimização de perfil de velocidade. O tubo de medição WATERFLUX possui

variação de seção transversal não abrupta, com transição da forma circular (entrada e saída) para retangular (central), isso resulta em um perfil de velocidade mais consistente.

(...)

3. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2.4.10.2 – GRAU DE PROTEÇÃO IP67 (em policarbonato ou material de resistência superior), incluindo as conexões elétricas:

Ressaltamos que a proteção dos nossos conversores modelo IFC 050 W/C, dispõem do grau de proteção IP 66 e 67 em conformidade com os requisitos da Norma Técnica NBR-IEC-60529/2005.

(...)

4. TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 e 3.3 – MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA INSTALAÇÃO EM CALHA PARSHALL DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MEDIDOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO:

- ITEM 3.1.4.11 e 3.3.4.10 – Registrador de dados; - Os modelos ofertados não possuem registrador de dados internos ou externo para armazenamento dos dados de medição:

Resposta: Faz parte do escopo para atendimento do solicitado fornecimento de data logger montagem externa;

- ITEM 3.3.3.3 Range de 0,25 a 10m; - O modelo ofertado para o nível ultrassônico foi de 0,35 a 10m onde não atende a range mínima exigida em 0,10

Resposta: Por um equívoco de digitação e falha no sistema de elaboração da especificação identificamos na proposta modelo errôneo porem informo que para atendimento da especificação e edital o modelo do sensor proposto será SPA-570-4 (range 0,25 ~10metros) ver catalogo anexo

- ITEM 3.3.4.11 e 3.1.4.12 Filtros: Eliminador de ecos devido as pás de agitadores e que atenuam as fracas variações de nível devido aos efeitos das ondas; - ambos modelos ofertados não possuem esse filtro e ainda foi feito uma ressalva na ficha técnica afirmando que os agitadores (formadores de ondas) podem atrapalhar a medição do equipamento ofertado.

Resposta: Informamos que o nosso instrumento dispõe sim de parâmetro padrão na fabricação específico para identificar e filtro qualquer obstáculo que possa atrapalhar a medição, este parâmetro possui o nome de ECHO MAP.

- ITEM 5.2 - Todos os medidores deverão vir acompanhados dos Certificados de Calibração Acreditado dos equipamentos, emitido por laboratório AC REDITADO

à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou laboratório REFERÊNCIA de vazão rastreado por organismos internacionais cujo INMETRO mantém acordos de cooperação e reconhecimento mútuo, ou por laboratório REFERÊNCIA de vazão acreditado internacionalmente – Em sua própria ficha técnica foi afirmado que os medidores de nível ultrassônico possui certificado rastreado e não acreditado, ferindo assim o que é exigido em edital.

Resposta: Informamos que os transmissores de nível e medição de vazão em calha parshal serão disponibilizados com os certificados de calibração rastreáveis ao INMETRO, os padrões utilizados na calibração possuem certificados acreditados pelo Inmetro, aproveitamos também para ratificar que o nosso laboratório de vazão possui certificação de acreditação do INMETRO conforme solicitado no edital.

Por se tratar de questão eminentemente técnica, esta Pregoeira solicitou parecer da área técnica, a qual se manifestou do seguinte modo quanto aos itens 2 a 4 das razões apresentadas pela Recorrente:

2. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2 – MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO PARA ESGOTO:

Conforme respondido anteriormente, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 019/2021, “Resposta a Pedido de Esclarecimento I”, o documento que comprova que o medidor eletromagnético fornecido possa medir em tubulações sem trecho reto disponível, pode ser do fabricante do medidor, e entendemos que o item foi atendido, inclusive com a apresentação de Catálogos do Fabricante do medidor Waterflux 3050 com a indicação de funcionamento sem necessidade de trecho reto e ainda a Declaração.

3. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2.4.10.2 – GRAU DE PROTEÇÃO IP67(em policarbonato ou material de resistência superior), incluindo as conexões elétricas:

O equipamento possui o grau de proteção IP 67, portanto atende ao solicitado no Edital de Licitação.

4. TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 e 3.3 – MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA INSTALAÇÃO EM CALHA PARSHALL DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MEDIDOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO:

A diferença de 0,10m não seria prejudicial ao processo operacional, entretanto a empresa METALÚRGICA GR se propôs a entregar equipamento para cumprimento integral do Edital.

5. Todos os medidores deverão vir acompanhados dos Certificados de Calibração Acreditado dos equipamentos, emitido por laboratório ACREDITADO à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou laboratório REFERÊNCIA de vazão rastreado por organismos internacionais cujo INMETRO mantém acordos de cooperação e reconhecimento mútuo, ou por laboratório REFERÊNCIA de vazão acreditado internacionalmente – Em sua própria ficha técnica foi afirmado que os medidores de nível ultrassônico possui certificado rastreado e não acreditado, ferindo assim o que é exigido em edital:

Em relação a esse item percebemos um equívoco, pois atualmente não há laboratório com estrutura para emitir o Certificado de Calibração Acreditado para os medidores de nível ultrassônico.

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

1. ITEM 8.12 – Qualificação técnica:

A Lei 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, autoriza a realização de diligências: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

E o Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, em seu artigo 47, dispõe que:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput,

a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, decidiu que se trata, inclusive, de um poder-dever do Pregoeiro:

Representação. Possíveis irregularidades ocorridas na condução de certame. Incertezas sobre atestado de capacidade técnica de licitante. Não utilização do poder-dever de realizar diligências para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa. Preservação da continuidade do contrato que se encontra em fase de execução. Determinação. (Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

Ademais, quanto à alegação de que não seria válida a diligência aceita de forma verbal e de que o fornecedor deveria comprovar tal item com algum documento oficial, também não merece prosperar. Isso porque a Pregoeira realizou contato ainda quando da sessão pública e recebeu a informação do servidor público do SAMAE de Gaspar, Sr. Ricardo Alexandre da Silva.

Ou seja, a informação obtida por via telefônica possui valor probatório já que o servidor público possui fé pública e pode declarar ser verdadeira informação recebida por outras vias, que não a escrita.

A despeito de tal fato, referido servidor confirmou a informação também por e-mail, o qual consta dos autos do procedimento licitatório.

Portanto, não há qualquer ilegalidade na conduta praticada pela Pregoeira, não merecendo razão à Recorrente.

2. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2 – MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO PARA ESGOTO:

Este tema foi esclarecido ainda na fase de publicação do edital da presente licitação (Resposta a Pedido de Esclarecimento I), sendo, portanto, de conhecimento de todos os participantes do certame.

Assim, reafirma-se o que foi respondido quando do pedido de esclarecimento, conforme exposto na resposta fornecida pela Engenheira Adriana nesta fase recursal:

“O documento que comprove que o medidor eletromagnético fornecido possa medir em tubulações sem trecho reto disponível, pode ser do fabricante do medidor, e entendemos que o item foi atendido, inclusive com a apresentação de Catálogos do Fabricante do medidor Waterflux 3050 com a indicação de funcionamento sem necessidade de trecho reto e ainda a Declaração”.

Portanto, as alegações da empresa Recorrente não merecem prosperar neste ponto.

3. TERMO DE REFERÊNCIA 3.2.4.10.2 – GRAU DE PROTEÇÃO IP67(em policarbonato ou material de resistência superior), incluindo as conexões elétricas:

Quanto a este ponto, também foi consultada a área técnica, a qual se manifestou deste modo: “O equipamento possui o grau de proteção IP 67, portanto atende ao solicitado no Edital de Licitação”.

Dessa feita, também não será aceita a manifestação da empresa nesse tópico.

4. TERMO DE REFERÊNCIA 3.1 e 3.3 – MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA INSTALAÇÃO EM CALHA PARSHALL DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MEDIDOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO:

Novamente, quanto a este tópico, foi consultada a área técnica, a qual se manifestou da seguinte maneira: “A diferença de 0,10m não seria prejudicial ao processo operacional, entretanto a empresa METALÚRGICA GR se propôs a entregar equipamento para cumprimento integral do Edital”.

Ou seja, não merece prosperar o alegado pela empresa Recorrente.

5. Todos os medidores deverão vir acompanhados dos Certificados de Calibração Acreditado dos equipamentos, emitido por laboratório ACREDITADO à

Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou laboratório referencial de vazão rastreado por organismos internacionais cujo INMETRO mantém acordos de cooperação e reconhecimento mútuo, ou por laboratório referencial de vazão acreditado internacionalmente – Em sua própria ficha técnica foi afirmado que os medidores de nível ultrassônico possui certificado rastreado e não acreditado, ferindo assim o que é exigido em edital.

Conforme manifestação da área técnica, de fato, houve um equívoco quanto a esse item.

Isso porque, atualmente, não há laboratório com estrutura para emitir o Certificado de Calibração Acreditado para os medidores de nível ultrassônico.

Por essa razão, em razão de defeito no edital da presente licitação quanto a este item, optar-se-á pela sua revogação.

Portanto, constata-se que o alegado pela Recorrente em suas razões de recurso é **IMPROCEDENTE quanto aos itens 1 a 4**, já que a diligência realizada pela Pregoeira encontra previsão legal, além de que a empresa declarada vencedora do certame cumpriu com todos os requisitos do edital quanto a esses itens, tendo comprovado a sua qualificação técnica e as características dos seus equipamentos nos exatos termos exigidos.

Porém, entende-se que o item 5 do recurso apresentado pela Recorrente é **PROCEDENTE quanto ao tópico 5 do recurso**, sendo a conduta mais adequada a **revogação dos itens 1, 2, 15 e 16**.

Assim, deve haver o retorno de fase da presente licitação, para que a Pregoeira revogue os itens 1, 2, 15 e 16 e habilite a primeira colocada apenas quanto aos demais itens.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 2 de agosto de 2021.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira



Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Agendo a sessão pública de retorno de fase para o dia 4/8/2021 às 14 horas.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 2 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral – SEMASA